

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.358, DE 2009

Altera os dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Autor : Deputado **Laerte Bessa**

Relator: Deputado **Major Fábio**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.358/2009 altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, substituindo a expressão “Bombeiro Civil” por “Brigadista Particular”.

Em sua justificativa, o Autor destaca que o termo “Bombeiro” trata-se de uma denominação vinculada diretamente aos profissionais das forças de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, os quais são os responsáveis pelo combate a incêndios, pela preservação do patrimônio ameaçado de destruição, pelo resgate de vítimas – de incêndios, afogamentos, acidentes ou catástrofes – e pela conscientização da população sobre medidas de segurança contra incêndios, além de realizarem a perícia – investigações sobre a origem do fogo.

Consoante sua justificação, o termo “Bombeiro” tem para o Estado o mesmo valor do termo “Polícia”, não sendo pertinente o uso desta nomenclatura para uma nova profissão. Por isso, a substituição do termo “Bombeiro Civil” por “Brigadista Particular” refere-se ao fato de que estes não pertencem às forças de segurança pública dos Estados e do DF.

Em despacho datado de 19/06/2009, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõe os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.358/2009 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à matéria trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos inteiramente com os argumentos apresentados pelo ilustre Autor na justificação de sua proposição. Vale destacar que a substituição do termo não irá interferir nos direitos adquiridos pela nova categoria. A alteração proposta pelo Autor visa tão somente uma adequação da terminologia, pois o termo “Bombeiro”, como já mencionado, refere-se a uma profissão das forças de segurança pública dos Estados, que possui uma missão distinta daquela exercida por esses novos profissionais. A mudança se torna necessária também para que a própria sociedade não confunda as profissões e possa solicitar o profissional correto no momento da angústia.

Diante do exposto, e por entendermos que a iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 5.358/2009, na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **MAJOR FÁBIO**
Relator